

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº 2.429, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a doação do Lote 14 da Quadra n.º 09, medindo 1.650,00m<sup>2</sup>, para o "Instituto Socioeducativo Belém Amor em Ação – INSBA", e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ela **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Instituto Socioeducativo Belém Amor em Ação – INSBA, inscrita no CNPJ sob n.º 31.919.470/0001-87, uma área de terras determinada pelo Lote n.º 14 da Quadra n.º 09, localizado do lado par, da Avenida Ipuitã, medindo 1.650,00m<sup>2</sup> (mil seiscientos e cinquenta metros quadrados), contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: Frente: para a Avenida Ipuitã, com 40,00 metros; Fundos: com os lotes n.º 13 e 15, medindo 40,00 metros; Lado Direito: com a Rua Tom Jobim, medindo 41,25 metros e Lado Esquerdo: com a Avenida Miguel Sotani, medindo 41,25 metros.

**§1º** O Instituto beneficiário da doação, obriga-se a atender mensalmente, por meio dos projetos sociais e de suas atividades, no mínimo 25 (vinte e cinco) pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade.

**§ 2º** O "Instituto Socioeducativo Belém Amor em Ação - INSBA", obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área de construção medindo 633,75m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e três e setenta e cinco metros quadrados) para o atendimento às pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade.

**Art. 2º** A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ


Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do Instituto beneficiário.

**Art. 4º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 19 de maio de 2022.

  
**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Ref. Projeto de Lei n. 08/2022

Autor: Poder Executivo Municipal

